



Prefeitura de
ANÁPOLIS
Cidade de Todos!

ISSA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070
(62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ISSA

RICI - ISSA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis sob responsabilidade do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 36.721/2013, publicado no Diário Oficial de Anápolis em 20/11/2013, o Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) ocupantes de cargos natos do ISSA (Diretor-Presidente e Diretor Financeiro) e os demais, servidores efetivos ou comissionados com vínculo à Prefeitura Municipal ou ao RPPS de Anápolis nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Diretor Presidente do ISSA coordenará e presidirá os trabalhos do Comitê de Investimento, sendo substituído nas reuniões, em sua eventual ausência, pelo Diretor Financeiro.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, devendo/podendo ser reconduzidos caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, quaisquer pessoas, servidores públicos ou não, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Parágrafo único – As reuniões do Comitê de Investimentos serão abertas aos membros do Conselho Fiscal e Previdenciário, sempre que desejarem acompanhar, independentemente de comunicação prévia.



Prefeitura de
ANÁPOLIS
Cidade de Todos!

ISSA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070
(62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

Art. 5º - O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária trimestral, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de qualquer um dos membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente do Instituto ou do Diretor Financeiro;

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê, na pessoa do Diretor-Presidente do ISSA, decidir em caso de empate.

Art. 6º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos não serão remunerados em decorrência de suas responsabilidades, sem prejuízo da remuneração funcional.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – verificação do número de presentes e existência do “quorum” previsto no art. 5º deste Regimento;

II – caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III – abertura dos trabalhos;

IV – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V – apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI – votação;

VII – comunicação do resultado;

VIII – encerramento dos trabalhos.

Art. 8º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação, sendo que nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto



quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 9º - A ausência não justificada dos membros às reuniões implica em sanção administrativa, sendo permitida a apresentação dos motivos até o término da reunião ordinária posterior.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V - propor alterações na Política de Investimentos;
- VI – elaborar seu regimento interno;
- VII - o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS REUNIÕES E DIVULGAÇÃO

Art. 11 - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, manual e/ou digitada, elaborada por um servidor do ISSA indicado pelo Diretor-Presidente para secretariar o Comitê, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º - As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – a data e o local da reunião;
- II – o horário de início e de término;
- III – o nome dos membros presentes;



Prefeitura de
ANÁPOLIS
Cidade de Todos!

ISSA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de dezembro, n° 641 - Centro - 75.024-070
(62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

IV – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V – o voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas;

VI – a assinatura de todos os membros presentes.

§ 2º - A organização, guarda de documentos e demais comunicações (pautas, convocação de reuniões, atas, ofícios, etc) relativas ao Comitê de Investimentos ficam sob a responsabilidade do servidor indicado, sem prejuízo de suas funções originais.

Art. 12 – As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos e também serão disponibilizadas em publicação na Rede Mundial de Computadores por meio do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anápolis e em sítio virtual próprio do Instituto.

Art. 13 - As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para conhecimento do Conselho Municipal de Previdência do Município de Anápolis (COMAP);

Art. 14 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do próprio comitê, os quais, após definição, serão integrados ao RICI – ISSA para nova publicação, se necessário.

Art. 15 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 06 de março de 2014.

OLISOMAR PEREIRA PIRES

Presidente ISSA / Comitê de Investimentos
AFTM - 4846